



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 052/2020** - Adota medidas complementares aos Decretos nº 48/2020 ao 51/202 e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
- **Resolução nº. 01/2020.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

### DECRETO Nº 052/2020

*“Adota medidas complementares aos Decretos nº 48/2020 ao 51/202 e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de igrejas, templos religiosos ou qualquer evento religioso com aglomeração de pessoas, independente do seu quantitativo.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, considera-se evento religioso, a convocação de fiéis para aglomerações em espaços privados, ainda que residenciais.

**Art. 2º** - Ficam suspensos o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais não essenciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, permitido apenas o funcionamento de:

- a) Postos de Combustíveis, vedados os serviços de conveniência;
- b) Farmácias;
- c) Padarias, apenas no horário de 06:00h às 10:00h e 15:00h as 19:00h, vedados o consumo interno e a utilização de mesas e cadeiras.
- d) Mercados, Minimercados e Supermercados;
- e) Serviços de entrega domiciliar de bebidas, alimentos, remédios e gás de cozinha; mantido o respectivo estabelecimento fechado e com vedação de atendimento presencial;
- f) Clínicas Veterinárias, Laboratórios de Análises Clínicas, Estabelecimentos Médicos e Hospitalares, Unidades de Saúde, farmacêuticos, fisioterapias, psicológicos, vacinação e os destinados **EXCLUSIVAMENTE** aos serviços de saúde humana;
- g) Funerárias.

§ 1º Os demais estabelecimentos deverão permanecer fechados durante o período acima.

§ 2º A permissão listadas nas alíneas acima, obriga os estabelecimentos autorizados a controlarem o fluxo de pessoas, evitando a aglomeração dentro de suas dependências,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

respeitando as exigências dos Decretos Municipais, e, ainda, priorizar o fornecimento de produtos por meio de serviços de delivery/ entrega domiciliar.

§ 3º Haverá responsabilização civil, penal e administrativa tanto dos proprietários dos estabelecimentos, quanto das pessoas que estiverem utilizando os serviços vedados.

**Art. 3º** As suspensões que são tratadas no artigo anterior incluem, além daquelas já tratadas nos Decretos nº 48/2020, 49/2020 e 50/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – Atendimento Interno destinado ao Público/ Cliente nas instituições financeiras, bancos postais, Correios e lotéricas.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento administrativo nas instituições financeiras, bancos postais, Correios e lotéricas, respeitado o limite prudencial de 2m (dois metros) entre seus funcionários, vedada a entrada de clientes.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de caixas eletrônicos no horário comercial, desde que haja funcionário designado limitando o acesso de pessoas, evitando aglomeração, e garantindo distanciamento superior a 1m (um metro) entre elas.

§ 3º Fica excepcionalmente autorizada a prestação de serviço em que seja **imprescindível** a presença do consumidor / cliente, e esta tenha caráter inadiável;

§ 4º - Considera-se imprescindível para fins do paragrafo anterior, apenas os serviços que não possam ser, **por sua natureza singular**, praticados por terceiros, telefone, email, aplicativos ou em caixas eletrônicos.

§ 5º - Serviços de saques de benefícios sociais e aposentadorias, deverão ser feitos na forma do § 3º, e em formato que não gere qualquer aglomeração em ambiente interno ou externo.

**Art. 4º** - Fica suspenso, a partir da publicação deste decreto, de forma provisória e excepcional, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades dentro dos limites territoriais do Município de Cipó.

Parágrafo Único: A partir da assinatura deste Decreto, fica vedado o ingresso e registro de hóspedes nas Pousadas situadas nos limites do Município de Cipó, sendo concedido prazo de 03 (três) dias para os atuais hóspedes deixarem o espaço.

**Art. 5º** - Ficam suspensos, além dos serviços de Táxi e Mototáxi para fora dos limites do Município de Cipó, o ingresso de transporte regular e/ou alternativo, (vans, micro ônibus,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

topics, carros particulares fretados, veículos com placa vermelha e similares), salvo, com prévia autorização expressa e escrita da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó.

**Art. 6º** - Até a aprovação e sanção de Legislação Municipal específica, todo ato contrário aos Decretos Municipais voltados ao enfrentamento do Coronavírus, será enquadrado no Art. 63 da Lei Municipal nº 086/2010, com aplicação imediata de multa diária no valor de 100 (cem) UFM's, penalidade fixa diária de R\$ 127,25 (cento e vinte sete reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 7º** - Poderão Notificar as pessoas físicas e jurídicas, no âmbito municipal de Cipó:

- I – Secretário Municipal da Casa Civil;
- II – Secretária Municipal da Saúde;
- III – Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Chefe da Vigilância Epidemiológica;
- VI – Chefe da Vigilância Sanitária;
- VII - Presidente do Comitê Intersetorial Enfrentamento ao Covid-19;
- VIII - Membros da Guarda Civil Municipal;
- IX - Servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 21 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ABEL ALVES ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**ANDREA DE MACEDO SANTANA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**

## **Resoluções**



ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ

### **Resolução nº 01/2020**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Cipó – Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Art. 198 Inciso III da Constituição Federal, reunido em sua 3ª Reunião Ordinária no dia 10 de março de 2020 e considerando:

- A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- O Decreto 7508/2011, que regulamenta a Lei 8080/90;
- A Lei Complementar 141 de 16/01/2012;
- A Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
- A Lei Municipal nº. 03, de 20 de março de 2002 que, dentre outras coisas, criou o Conselho Municipal de Saúde,
- Que as deliberações se deram na forma regulamentar e para melhor interesse da população,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cipó, 11 de março de 2020

**WASHINGTON MENEZES DOS SANTOS**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cipó**

Rua Euclides da Cunha, 97  
Centro – Caldas de Cipó – BA – CEP 48450-000  
Fone: (75) 3435-1698 E-mail: secsaudecipó@gmail.com